

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE EMPRESA/MEI PARA OPERAÇÃO DE COPA E COZINHA NO PIQUETE INSTITUCIONAL DO CRECI-RS DURANTE O ACAMPAMENTO FARROUPILHA 2025

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE DO SUL - CRECI-RS, autarquia federal criada pela Lei nº 6.530/1978 e regulamentada pelo Decreto nº 81.871/1978, inscrita no CNPJ sob nº 92.816.656/0001-07, com sede na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de empresa ou Microempreendedor Individual (MEI) para operação, por conta e risco próprios, dos serviços de copa e cozinha no piquete institucional do CRECI-RS, durante o Acampamento Farroupilha de 2025, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de empresa ou MEI para cessão de uso temporário, a título precário e gratuito, do espaço destinado à copa e cozinha no piquete institucional do CRECI-RS, localizado no Parque Harmonia, Porto Alegre/RS, para exploração comercial por conta e risco do particular, durante o período de realização do Acampamento Farroupilha 2025.

1.2. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, de natureza administrativa unilateral, precária e temporária, sem qualquer ônus financeiro para o CRECI-RS.

1.3. O período de vigência será de 20 (vinte) dias consecutivos, compreendido entre 1º e 20 de setembro de 2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO PODER DISCRICIONÁRIO

2.1. O presente procedimento fundamenta-se no exercício do poder discricionário da Administração Pública, conforme art. 2º da Lei nº 9.784/1999, e no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2.2. A seleção dar-se-á mediante critérios objetivos de conveniência e oportunidade, visando ao interesse público primário e à eficiência administrativa, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Constitui ato administrativo discricionário da Administração a definição dos critérios de seleção, bem como a avaliação das propostas apresentadas, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, sustentabilidade e economicidade.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público:

- a) Pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e registradas no CNPJ;
- b) Microempreendedores Individuais (MEI), devidamente formalizados;
- c) Que tenham por objeto social atividades compatíveis com alimentação, gastronomia ou similares.

3.2. Vedações à participação, conforme art. 38 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Pessoas físicas não formalizadas como MEI;
- b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou dissolução;
- c) Empresas declaradas inidôneas ou com direito de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública suspenso;
- d) Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- e) Empresas que possuam dirigentes ou sócios com poder de direcionamento das atividades empresariais que sejam servidores ou empregados do CRECI-RS.

3.3. A participação no presente Chamamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Cessão de Uso.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação no presente **Chamamento Público**, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme disposições dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62):

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 63):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 64):

a) Conhecimento em culinária gaúcha - apresentar **UM** dos seguintes documentos:

- Declaração simples do responsável afirmando conhecimento em pratos típicos gaúchos;
- Curso de culinária (qualquer tipo);
- Experiência em restaurante, lanchonete ou similar (atestado simples).

b) Conhecimento em manipulação de alimentos - apresentar **UM** dos seguintes:

- Curso de manipulação de alimentos (online ou presencial);
- Declaração de que conhece boas práticas de higiene alimentar.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 65):

a) Para empresas: Apresentar comprovante de faturamento mensal de pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) OU declaração simples de que possui condições financeiras para executar o objeto;

b) Para MEI: Apenas declaração simples de que possui condições financeiras para executar o objeto;

c) Certidão negativa de falência (somente para empresas).

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente:

5.1.1. PLANO OPERACIONAL SIMPLES:

- a) Lista do cardápio que será oferecido (**deve incluir pelo menos 3 pratos típicos gaúchos**, exemplo: churrasco, arroz carreteiro, entreveiro, etc.);
- b) Quantas pessoas irão trabalhar no local;
- c) Horário que pretende funcionar (**limitado ao horário máximo permitido pelas normas do Parque Harmonia: até 00h00**);
- d) Como vai manter a limpeza do local.

5.1.2. ESTRUTURA OPERACIONAL:

- a) Relação de equipamentos e utensílios complementares que serão disponibilizados;
- b) Plano de layout e organização do espaço;
- c) Procedimentos de limpeza, conservação e desinfecção;
- d) Protocolo de segurança sanitária.

5.1.3. PROPOSTA COMERCIAL:

- a) Compromisso de cumprimento integral da tabela oficial de preços estabelecida pelo Parque Harmonia e empresa GAM3, responsável pela organização do evento;
- b) Compromisso de comercialização exclusiva de produtos das marcas e distribuidoras autorizadas conforme relação oficial fornecida pela organização do evento;
- c) Eventual contrapartida a ser oferecida ao CRECI-RS;
- d) Demonstração de economicidade e vantajosidade da proposta.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. As propostas serão avaliadas por **Comissão de Avaliação** especialmente designada, observando-se os seguintes critérios e respectivos pesos, em consonância com o art. 35 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA (Peso 40%):

- Conhecimento em culinária gaúcha (20 pontos);
- Conhecimento em boas práticas alimentares (20 pontos).

6.1.2. EXPERIÊNCIA E ESTRUTURA (Peso 30%):

- Experiência em alimentação ou eventos (15 pontos);
- Organização da equipe e estrutura proposta (15 pontos).

6.1.3. PROPOSTA COMERCIAL (Peso 30%):

- Compromisso formal de cumprimento da tabela oficial de preços (20 pontos);
- Eventual contrapartida oferecida ao CRECI-RS (10 pontos).

6.2. A pontuação máxima será de **100 (cem) pontos**, sendo classificada a proposta que obtiver a **maior pontuação final**.

6.3. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

1º critério: Maior pontuação em capacitação técnica;

2º critério: Maior experiência comprovada;

3º critério: Microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI;

4º critério: Sorteio público.

7. DO PROCEDIMENTO E DOS PRAZOS

7.1. Publicação do Edital: 21/08/2025

7.2. Prazo para pedidos de esclarecimentos: até 20/08/2025, às 17h

7.3. Prazo para apresentação de propostas: de 22/08/2025 a 26/08/2025, às 17h

7.4. Julgamento das propostas: 27 e 28/08/2025

7.5. Divulgação do resultado: 29/08/2025

7.6. Prazo para recursos: até 30/08/2025

7.7. Assinatura do Termo de Cessão: até 01/09/2025 7.8.

Período de montagem: 30 e 31/08/2025 7.9.

Período de execução: 1º a 20/09/2025

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Dos atos praticados pela Administração na condução do processo de seleção caberá recurso administrativo, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contados da intimação do ato ou da publicação do resultado.

8.3. O recurso deverá ser protocolado na sede do CRECI-RS ou encaminhado para o e-mail compras3@creci-rs.gov.br, dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato recorrido.

8.4. Os recursos deverão ser fundamentados e apresentar as razões da irresignação de forma clara e objetiva.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo quando expressamente determinado pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

8.6. Das decisões de recursos não caberá nova interposição recursal, salvo na hipótese de erro material devidamente comprovado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou no Termo de Cessão de Uso sujeitará o infrator às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. INFRAÇÕES LEVES:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigações;
- b) Desatendimento de determinações da fiscalização;
- c) Falhas menores nos padrões de qualidade.

Penalidades aplicáveis: Advertência ou multa de 0,1% a 1% sobre o valor estimado da operação.

9.1.2. INFRAÇÕES MÉDIAS:

- a) Descumprimento parcial de obrigações contratuais;
- b) Reincidência em infrações leves;
- c) Não fornecimento de documentação exigida.

Penalidades aplicáveis: Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da operação.

9.1.3. INFRAÇÕES GRAVES:

- a) Descumprimento total de obrigações;
- b) Recusa injustificada em cumprir determinações;
- c) Abandono do espaço cedido sem autorização;
- d) Apresentação de documentação falsa.

Penalidades aplicáveis: Multa de 5% a 15% sobre o valor estimado da operação e suspensão temporária de participação em licitação.

9.1.4. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS:

- a) Fraude ou simulação na execução das atividades;
- b) Danos intencionais ao patrimônio público;
- c) Prática de atos que caracterizem má-fé.

Penalidades aplicáveis: Multa de 15% a 30% sobre o valor estimado da operação e declaração de inidoneidade para licitar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Os danos causados à Administração;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os antecedentes do infrator.

9.3. O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.4. Das sanções aplicadas caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CRECI-RS reserva-se o direito de **anular ou revogar** o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou ilegalidade superveniente, conforme art. 172 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A anulação ou revogação será **devidamente fundamentada** e não gerará direito à indenização aos participantes.

10.3. A participação no presente Chamamento é **gratuita** e não gera qualquer direito de preferência ou expectativa de direito.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação**, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.5. O presente Edital será publicado no **Diário Oficial** e no sítio eletrônico oficial do CRECI-RS (www.creci-rs.gov.br).

10.6. Este Edital estará disponível para consulta na sede do CRECI-RS (Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS) e no endereço eletrônico oficial, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.



10.7.As dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser solucionadas **exclusivamente** pela Comissão Permanente de Licitação do CRECI-RS.

10.8. Informações adicionais:

- **Horário de atendimento:** Das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira
- **Telefone para contato:** (51) 31039300
- **E-mail institucional:** compras3@creci-rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OPERAÇÃO DE COPA E COZINHA NO PIQUETE INSTITUCIONAL DO CRECI-RS

1. OBJETO

Cessão de uso temporário do espaço destinado à copa e cozinha no piquete institucional do CRECI-RS, durante o Acampamento Farroupilha 2025, para exploração comercial por conta e risco do particular, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O piquete do CRECI-RS constitui espaço de **representação institucional**, destinado ao atendimento de corretores de imóveis registrados, diretores, convidados e autoridades durante o período do Acampamento Farroupilha.

2.2. A disponibilização de serviços de alimentação e bebidas no referido espaço visa assegurar:

- a) Maior organização e qualidade no atendimento institucional;
- b) Valorização das tradições gastronômicas gaúchas;
- c) Otimização do uso do espaço público cedido ao CRECI-RS;
- d) Transferência de riscos operacionais para o particular;
- e) Sustentabilidade e economicidade administrativa.

2.3. A medida alinha-se aos princípios da **eficiência administrativa, economicidade e sustentabilidade**, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não gera custos para o CRECI-RS e garante a prestação adequada de serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO:

- Área destinada à copa e cozinha no piquete institucional do CRECI-RS;
- Localização: Lote 165, Maurício Sirotsky Sobrinho (Parque Harmonia), Porto Alegre/RS;
- Período de utilização: 20 dias consecutivos (1º a 20/09/2025).

3.2. INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO CRECI-RS:

- a) Estrutura física do piquete (área coberta, instalações elétricas e hidráulicas básicas);

- b) Equipamentos básicos: fogão industrial, refrigeradores, freezer;
- c) Utensílios institucionais: talheres, copos, pratos, panelas básicas;
- d) Mobiliário institucional existente;
- e) Sistema de segurança patrimonial básico.

3.3. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DO CESSIONÁRIO:

- a) Fornecimento integral de **gêneros alimentícios** (carnes, acompanhamentos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, temperos, condimentos, etc.);
- b) Disponibilização de utensílios complementares não fornecidos pelo CRECI-RS;
- c) Provimento de equipe de trabalho qualificada;
- d) Implementação de cardápio com ênfase obrigatória em tradições gastronômicas gaúchas, **utilizando exclusivamente produtos das marcas e distribuidoras autorizadas pela organização do evento**;
- e) Adoção de práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- a) **Operação integral** da copa e cozinha durante todo o período do evento;
- b) **Fornecimento total** de insumos alimentícios, bebidas e complementos;
- c) **Contratação e remuneração** de equipe própria, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d) **Manutenção diária** da limpeza, higienização e organização do espaço;
- e) **Cumprimento rigoroso** das normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e segurança alimentar;
- f) **Ressarcimento integral** ao CRECI-RS por quebra, perda ou dano de utensílios e equipamentos fornecidos;
- g) **Zelo pela segurança patrimonial** do espaço durante toda a permanência;
- h) ~~Manutenção de preços justos e acessíveis compatíveis com o público do evento~~
Observância integral da tabela oficial de preços sem qualquer alteração ou acréscimo;

- i) Cumprimento da tabela oficial de preços estabelecida pelo Parque Harmonia e empresa GAM3;
- j) Comercialização exclusiva de produtos das marcas e distribuidoras autorizadas pela organização do evento;
- k) Funcionamento respeitando o horário limite de 00h00 (meia-noite), conforme normas do Parque Harmonia;

4.2. OBRIGAÇÕES DO CRECI-RS:

- a) **Disponibilização** da infraestrutura física e equipamentos básicos especificados;
- b) **Fiscalização** do cumprimento das condições estabelecidas;
- c) **Definição** de regras internas de funcionamento, segurança e acesso;
- d) **Manutenção** da estrutura básica do piquete em condições adequadas de uso.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS

5.1. QUALIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (REQUISITOS MÍNIMOS):

- **Conhecimento básico em culinária gaúcha** (pode ser declaração simples);
- **Conhecimento em boas práticas de manipulação de alimentos** (curso básico ou declaração);
- **Condições financeiras mínimas** conforme item 4.1.4.

5.2. PADRÕES DE QUALIDADE:

- Cardápio diversificado com **pratos típicos regionais**;
- Equipe capacitada em manipulação de alimentos;
- Procedimentos de controle de qualidade implementados;
- Práticas sustentáveis de gestão ambiental.

6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CRECI-RS, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Solicitar correções e adequações necessárias;
- c) Aplicar sanções por descumprimento;
- d) Determinar a rescisão do Termo em casos graves;

e) Acompanhar indicadores de qualidade e sustentabilidade.

6.2. O cessionário facilitará a fiscalização, fornecendo informações, relatórios e permitindo acesso ao espaço quando solicitado.

7. VIGÊNCIA

O Termo de Cessão terá vigência de **20 (vinte) dias consecutivos**, de 1º a 20 de setembro de 2025, **extinguindo-se automaticamente** ao final do período, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II - TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2025

CEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE DO SUL - CRECI-RS, autarquia federal criada pela Lei nº 6.530/1978, inscrita no CNPJ nº 92.816.656/0001-07, com sede na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, MÁRCIO FERREIRA BINS ELY.

CESSIONÁRIO: [NOME DA EMPRESA/MEI], [NATUREZA JURÍDICA], inscrita no CNPJ sob nº [XXX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE].

As partes acima qualificadas, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 01/2025**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de natureza administrativa precária e temporária, regido pela **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Termo a cessão de uso temporário e gratuito do espaço destinado à copa e cozinha no piquete institucional do CRECI-RS, situado no Parque Harmonia, Porto Alegre/RS, para exploração de serviços de alimentação e bebidas durante o Acampamento Farroupilha 2025.

1.2. O espaço cedido destina-se exclusivamente à prestação de serviços de alimentação e bebidas, sendo vedada a alteração da destinação sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

1.3. A presente cessão caracteriza-se como ato administrativo unilateral e revogável, não gerando direito adquirido ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de 20 (vinte) dias consecutivos, no período compreendido entre **1º de setembro de 2025 e 20 de setembro de 2025**.

2.2. O Termo extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo estabelecido, independentemente de notificação ou interpelação.

2.3. Não haverá renovação automática ou direito de preferência para nova cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

a) Operar integralmente os serviços de copa e cozinha durante todo o período de vigência;

- b) Fornecer todos os gêneros alimentícios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, temperos e demais insumos necessários à operação;
- c) Disponibilizar utensílios complementares não fornecidos pelo CEDENTE;
- d) Manter cardápio que contemple tradições gastronômicas gaúchas conforme proposta apresentada no Chamamento Público.
- e) Observar rigorosamente a tabela oficial de preços estabelecida pelo Parque Harmonia e empresa GAM3, sendo vedada qualquer alteração, acréscimo ou desconto não autorizado;
- f) Comercializar exclusivamente produtos das marcas e distribuidoras autorizadas pela organização do evento, conforme relação oficial fornecida;

3.2. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS:

- a) Contratar, remunerar e gerenciar equipe própria de trabalho;
- b) Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da atividade;
- c) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e questões de segurança ocupacional de seus empregados ou prepostos.

3.3. OBRIGAÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO:

- a) Executar limpeza diária e manutenção adequada do espaço cedido;
- b) Zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios fornecidos pelo CEDENTE;
- c) Comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer dano, quebra ou defeito nos bens cedidos;
- d) **Repor integralmente** os equipamentos e utensílios que venham a ser danificados, quebrados ou extraviados durante o período de cessão, restituindo bens de mesma qualidade e especificações técnicas;
- e) Restituir ao CEDENTE, ao final da vigência, o espaço e todos os equipamentos nas mesmas condições em que foram recebidos.

3.4. OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES:

- a) Observar rigorosamente as normas sanitárias estabelecidas pela organização do Acampamento Farroupilha 2025;
- b) Submeter-se às avaliações e certificações sanitárias realizadas pela equipe técnica responsável pelo evento;

- c) Manter todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento;
- d) Funcionar nos horários estabelecidos e negociados com o CRECI-RS, respeitando o limite máximo de 00h00 (meia-noite) conforme normas do Parque Harmonia;
- e) Respeitar as regras internas de funcionamento e segurança estabelecidas pelo CEDENTE.

3.5. OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL:

- a) Zelar pela segurança dos bens cedidos durante todo o período de permanência no local;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância adequada do espaço durante e após o horário de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E ISENÇÕES DO CEDENTE

4.1. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

- a) Disponibilizar a infraestrutura física do piquete institucional;
- b) Fornecer equipamentos básicos: fogão industrial, refrigeradores, freezer e utensílios institucionais;
- c) Exercer a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- d) Definir regras internas de funcionamento, segurança e acesso ao espaço.

4.2. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA:

- a) O CEDENTE **isenta-se integralmente** de qualquer remuneração, custeio ou fornecimento de gêneros alimentícios, bebidas ou insumos para a operação;
- b) Toda a exploração comercial será realizada por conta e risco exclusivos do CESSIONÁRIO, sem qualquer ônus financeiro para o CEDENTE;
- c) **EXCEÇÃO:** Nas situações em que corretores de imóveis registrados no CRECI-RS ou membros da Diretoria solicitem e forneçam seus próprios alimentos para preparo, o CESSIONÁRIO deverá atender tal solicitação sem ônus adicional.

4.3. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O CEDENTE não se responsabiliza por:

- a) Defeitos ou problemas técnicos nos equipamentos cedidos;
- b) Interrupções no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços públicos;

- c) Resultados da exploração comercial, lucros ou prejuízos do CESSIONÁRIO;
- d) Prejuízos decorrentes de caso fortuito, força maior ou condições climáticas adversas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

5.1. É expressamente vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) Subceder, sublocar ou transferir, total ou parcialmente, os direitos decorrentes desta cessão;
- b) Alterar a destinação do espaço cedido sem autorização expressa e por escrito;
- c) Realizar obras, modificações estruturais ou instalações permanentes;
- d) Praticar preços manifestamente abusivos ou incompatíveis com o público participante do evento;
- e) Desenvolver atividades contrárias à moral, aos bons costumes, ao interesse público ou às tradições do evento;
- f) Comercializar produtos não relacionados diretamente à alimentação e bebidas;
- g) Funcionar fora dos horários previamente estabelecidos e acordados com o CEDENTE.
- h) Praticar preços diferentes da tabela oficial estabelecida pelo Parque Harmonia e empresa GAM3;
- i) Comercializar produtos de marcas ou distribuidoras não autorizadas pela organização do evento;
- j) Funcionar além do horário limite de 00h00 (meia-noite) estabelecido pelas normas do Parque Harmonia;

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS SANITÁRIAS E CERTIFICAÇÃO

6.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir integralmente as normas sanitárias estabelecidas pela organização do Acampamento Farroupilha 2025.

6.2. As condições sanitárias serão avaliadas e certificadas pela equipe técnica responsável pelo evento, sendo esta a instância competente para verificação do cumprimento das exigências sanitárias.

6.3. O CESSIONÁRIO deverá facilitar e colaborar com todas as inspeções sanitárias realizadas pela equipe do evento.

6.4. O não atendimento às exigências sanitárias determinadas pela organização do evento constituirá motivo para rescisão imediata deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

7.1. O CESSIONÁRIO deverá observar rigorosamente os horários de funcionamento estabelecidos pelas normas do Parque Harmonia, com limite máximo de 00h00 (meia-noite).

7.2. O horário específico de funcionamento será negociado com o CRECI-RS conforme proposta apresentada no Chamamento Público, sempre respeitando o limite estabelecido pelo Parque.

7.3. É expressamente vedado o funcionamento após 00h00 (meia-noite), sob pena de rescisão imediata do Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS E PRODUTOS AUTORIZADOS

8.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir integralmente a tabela oficial de preços estabelecida pelo Parque Harmonia e empresa GAM3, responsável pela organização do evento.

8.2. É vedada qualquer alteração, acréscimo, desconto ou modificação dos preços oficiais sem autorização expressa da organização do evento.

8.3. O CESSIONÁRIO compromete-se a comercializar exclusivamente produtos das marcas e distribuidoras autorizadas pela organização do evento.

8.4. A relação oficial de produtos autorizados e respectivos preços será fornecida pela organização do evento antes do início das atividades.

8.5. O descumprimento desta cláusula constituirá motivo para rescisão imediata do Termo, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo sujeitará o CESSIONÁRIO às seguintes penalidades, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. ADVERTÊNCIA - para infrações leves;

9.1.2. MULTA, calculada sobre o valor estimado da operação:

a) Atraso no início das atividades: R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia;

b) Funcionamento fora do horário autorizado: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;

c) Descumprimento de normas sanitárias: R\$ 800,00 a R\$ 3.000,00 (oitocentos a três mil reais);

d) Abandono injustificado do espaço: 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da operação.

e) Descumprimento da tabela oficial de preços: R\$ 1.000,00 (mil reais) por produto/ocorrência;

f) Comercialização de produtos não autorizados: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por produto;

g) Funcionamento após 00h00 (meia-noite): R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ocorrência;

9.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - nas hipóteses previstas no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

9.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - nas hipóteses previstas no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. RESCISÃO do Termo, nas hipóteses de descumprimento grave das obrigações.

9.2. As penalidades são independentes e cumulativas entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.3. O procedimento para aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1. RESCISÃO UNILATERAL PELO CEDENTE:

a) A qualquer tempo, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante notificação prévia de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Imediatamente, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Termo.

10.1.2. RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO:

a) Inadimplemento das obrigações operacionais, trabalhistas ou regulamentares;

b) Não reposição de equipamentos danificados ou extraviados;

- c) Funcionamento em desacordo com as normas sanitárias do evento;
- d) Prática de atos contrários ao interesse público ou às finalidades da cessão.

10.2. A rescisão não gerará direito à indenização ao CESSIONÁRIO, que deverá restituir imediatamente o espaço cedido nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo será exercida pelo servidor **[NOME E CARGO]**, designado pelo CEDENTE.

11.2. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações contratuais, solicitar informações e documentos, determinar correções necessárias e propor a aplicação de penalidades.

11.3. O CESSIONÁRIO obriga-se a facilitar a ação fiscalizadora, fornecendo informações, prestando esclarecimentos e permitindo acesso ao espaço sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo constitui título executivo extrajudicial para fins de cobrança das obrigações pecuniárias dele decorrentes.

12.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999 e demais normas de direito administrativo.

12.3. Eventuais alterações neste Termo somente produzirão efeitos se formalizadas por escrito e devidamente assinadas pelas partes.

12.4. O foro da Comarca de Porto Alegre/RS é competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, observadas a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2025.



MÁRCIO FERREIRA BINS ELY
Presidente do CRECI-RS
CEDENTE

[NOME DO REPRESENTANTE]
[EMPRESA/MEI]
CESSIONÁRIO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA PARA PARTICIPAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CRECI-RS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa/MEI _____, CNPJ nº _____, DECLARO DE FORMA SIMPLES E VERDADEIRA:

1. CONHECIMENTO CULINÁRIO

Marque apenas UMA opção:

- ☐ Tenho conhecimento em culinária gaúcha (sei fazer churrasco, pastéis, cuca, etc.)
- ☐ Tenho certificado/curso de culinária (anexar cópia)
- ☐ Já trabalhei em restaurante, lanchonete ou eventos com comida
- ☐ Tenho experiência familiar em cozinha gaúcha

2. HIGIENE ALIMENTAR

Marque apenas UMA opção:

- ☐ Tenho curso de manipulação de alimentos (anexar cópia)
- ☐ Conheço e seguirei as regras básicas de higiene na cozinha
- ☐ Já trabalhei com alimentação e sei as normas de limpeza
- ☐ Comprometo-me a seguir as normas sanitárias do Acampamento Farroupilha

3. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Marque SUA situação:

- ☐ SOU MEI: Tenho condições de comprar todos os alimentos e bebidas necessários
- ☐ SOU EMPRESA: Tenho faturamento mensal de pelo menos R\$ 5.000,00
- ☐ SOU EMPRESA: Não tenho esse faturamento, mas declaro ter condições financeiras

4. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA



Confirme que possui:

- ☐ CNPJ ativo (empresa ou MEI)
- ☐ Certidões de impostos em dia (ou vou regularizar se ganhar)
- ☐ Não estou proibido de participar de licitações

5. COMPROMISSOS

Confirme que concorda:

- ☐ Vou fornecer TODOS os alimentos e bebidas por minha conta
- ☐ Vou ter pelo menos 3 pratos típicos gaúchos no cardápio
- ☐ Vou praticar preços acessíveis (não muito caros)
- ☐ Se quebrar algum equipamento do CRECI-RS, vou repor igual
- ☐ Vou seguir as normas sanitárias estabelecidas pelo Acampamento Farroupilha
- ☐ Se algum corretor ou diretor trouxer sua comida, vou preparar sem cobrar
- ☐ Vou funcionar nos horários que negocie com o CRECI-RS
- ☐ Aceito todas as regras do edital e do contrato
- ☐ Todas as informações que prestei são verdadeiras

6. PROPOSTA BÁSICA

Complete as informações:

Principais pratos que vou ofertar:

Exemplo de preços que vou cobrar:

Prato: R\$ _____

Salada: R\$ _____

Quantas pessoas vão trabalhar comigo: _____ pessoas

Horário que pretendo funcionar: Das ____h às ____h

O que posso oferecer de cortesia para o CRECI-RS (opcional):



IMPORTANTE: Esta declaração poderá substituir documentos. Basta preencher, assinar e entregar junto com CNPJ e certidões básicas.

Local e data: _____

Assinatura do Representante

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU MEI

(Preencher apenas se for ME, EPP ou MEI)

Eu, _____, representante da
_____, CNPJ nº _____, DECLARO que:

Marque sua situação:

☐ SOU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Faturamento anual até R\$ 81.000,00

☐ SOU MICROEMPRESA (ME)

Faturamento anual até R\$ 360.000,00

☐ SOU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Faturamento anual de R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00

Confirmo que:

☐ Cumpro os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006

☐ Não me enquadro nas exclusões da lei

☐ Quero ter direito aos benefícios para pequenas empresas

Local e data: _____

Assinatura do Representante